

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 12600.102178/2022-28

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5 /20217.
- Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
- A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
- O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados

institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências da referida servidora no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

• Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

• Ademais, a Portaria SGC nº 345, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa, estabelece como uma de suas diretrizes "estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional".

• Dessa forma, a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores deste Ministério.

A escolha do prestador do serviço, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública foi feita com base nas seguintes razões:

- Singularidade do serviço contratado; e
- Notória especialização da empresa promotora do curso.

#### **Singularidade do objeto**

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

Nesse sentido, ressalte-se que a ação que se pretende contratar tem metodologia própria e foi desenhada para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de profissionais que atuam na área de terceirização de bens e serviços e será ministrado por consultores com um alto nível de especialização na temática proposta, conforme se verifica nos autos. (28348027).

Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

Nesse sentido, vale repisar que a singularidade na contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi fartamente discutida na Decisão da Corte de Contas n.º 439/1998 – Plenário, na qual destacamos os seguintes trechos:

(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - **que são o que afinal importa obter** -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível **do autor dos serviços de natureza singular**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, **ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos**. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300 /86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, pgs. 176/179)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110)

A doutrina é pacífica no sentido de que não **se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pag. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se compararam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

**A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores.** Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**.

[...]

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifos nossos)

**Notória especialização**

Em referência à notória especialização, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93 exige, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Nesse sentido, destaca-se o disposto § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 relativo à notória especialização:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (BRASIL, 2013n). (grifos nossos)

Da análise do currículo dos palestrantes que irão compor o seminário em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática (27847704).

**FLAVIANA PAIM** Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos –

Unisinos; Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra; Pósgraduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA; Sócia da Paim Contabilidade em Gravataí/RS, onde atua há mais de 13 anos com assessoria contábil e consultoria nas áreas trabalhista e tributária; Perita Contábil compromissada nas Varas Cíveis e Trabalhista da Comarca de Gravataí/RS e assistente técnica das partes em processos judiciais no Estado do Rio Grande do Sul; Professora e membro integrante do INGEP - Instituto de Gestão Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Palestrante, facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão e, fiscalização de contratos terceirizados, formação de preços e planilha de custos em diversas organizações Públicas pelo país; Autora de diversos artigos publicados sobre gestão de contratos e orçamentação para contratação de serviços e coautora do Livro “Subsídios para Contratação Pública”, Editora INGEP, Porto Alegre/RS..

**MARCUS ALCÂNTARA** Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador

/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

**GUSTAVO CAUDURO HERMES** - Advogado e Administrador de Empresas. Atua

nacionalmente como palestrante e consultor nas áreas de redação de Projetos Básicos e Contratos, Gerenciamento e Fiscalização de contratos com terceiros, planejamento, avaliação e ajustes operacionais da terceirização e quarteirização, prevenção de fraudes, redução e prevenção de passivo trabalhista por co-responsabilidade, bem como na normatização e manualização de procedimentos de gestão de contratos. Diretor da AUGURE

Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Nacional de Gestão Pública – INGEP. Foi professor no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA /RS por 14 anos. Foi professor no curso de graduação em Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM/RS. Palestrante e facilitador de treinamentos abertos e fechados em todo o país por mais de 20 (anos) anos, com experiência nas mais reconhecidas instituições instaladas no país. Redator de diversos manuais de gestão e normas procedimentais. Autor de diversos artigos publicados e co-autor dos livros “Gerenciamento de Contratos na Administração Pública” (livro inaugural do tema no Brasil), publicado pela Editora Makron Books em 1998 e já esgotado e do livro “Subsídios para Contratação Administrativa”, publicado pelo INGEP Editora, esgotado na 2ª. Edição, em 2011, e remodelado e relançado em 2012, também já esgotado.

**LINDINEIDE CARDOSO** Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias [www.negociospublicos.com.br/congresso\\_16](http://www.negociospublicos.com.br/congresso_16) e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o\_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos

**JOÃO DOMINGUES** O professor João Domingues é Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, tendo chefiado a Auditoria Interna da Universidade de Brasília – UNB. Também é professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na área de contratos e terceirizações, possuindo, assim, experiência singular tanto na prática da contratação pública, quanto na docência para agentes públicos. É um dos responsáveis pelo Portal L & C, que reúne informações relevantes à temática das contratações públicas.

**THIAGO BERGMANN** Possui graduação em Matemática pela Universidade de Brasília

(2003), graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (2006) e mestrado em Administração pela Universidade de Brasília (2010). Atualmente é analista judiciário – Tribunal Superior Eleitoral. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis.

A condição de especialista dos palestrantes, assim como suas vivências profissionais, comprovam a qualificação técnica e notória especialização, um dos pressupostos fundamentais para a contratação.

### **3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Monitoramento de Orçamento e Contratos - CGMOC/DSU	Juliana Maria Torelly de Carvalho Almeida

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- O curso seja ministrado pelo corpo docente do Instituto Negócios Públicos; Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:
  - (i) serviço técnico especializado entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
  - (ii) natureza singular do serviço; e,
  - (iii) notória especialização do contratado.
- A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

### **5. Levantamento de Mercado**

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73, de 5 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido, foram anexados aos autos documentos fiscais de objetos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até (um) ano, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>Contratante</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor Unitário</b>	
TRT 2a Região	3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços	R\$ 3.990,00	sei nº 27850630
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços	R\$ 4.000,00	sei nº 27850630
IFPB - CAMPUS PICUI	3º CONGRESSO DE COMPRAS PÚBLICAS	R\$ 4.985,00	sei nº 27850630
FIOCRUZ	Contratos Week - (on line)	R\$ 3.395,00	sei nº 27850630
Pesquisa Painel de Preços	Contratos Week - (on line)	Menor preço R\$ 6.000,00	sei nº 28348511

Os documentos do TRT 2a. Região e do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas-CBPF referem-se ao 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, os demais foram anexados ao processo com a finalidade complementar de demonstrar os valores praticados e a vantajosidade da contratação pelo Ministério da Economia.

Ademais, consta no processo de inscrição para 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, no sítio eletrônico da Instituto Negócios Públcos (<https://negociospublicos.com.br/terceirizacao/>), com acesso em 08/09/2022, o valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por pessoa. Dessa forma, resta comprovado que o preço ofertado em proposta ao Ministério da Economia é compatível com o praticado pelo mercado.

Por fim, esclarecemos que o valor unitário para este Ministério da Economia foi calculado como sendo para 05 vagas, com aplicação de desconto pela empresa após negociação junto à contratada, conforme consta na Proposta Comercial (28348027).

## **6. Descrição da solução como um todo**

Conforme informações retiradas do sítio oficial da pretendida empresa a ser contratada, o Instituto Negócios Públcos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

O Grupo Negócios Públcos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

A missão do Instituto consiste em gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públcas do Brasil.

O curso será realizado presencialmente.

As palestras ocorrerão do dia 24 de outubro ao dia 27 de outubro de 2022.

Serão fornecidos:

- a) Livro Impresso “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”
- b) Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento c) Certificado Geral de 32 horas.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Serão contratadas o total de 05 (cinco) vagas, para os servidores lotados nas Divisões de Recursos Logísticos de Unidades Descentralizadas nos estados da Bahia, do

Espírito Santo, de Santa Catarina, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, na modalidade Presencial, na forma da tabela abaixo.

**INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
05	R\$ 4.290,00	R\$ 2.787,50	R\$ 18.662,50

**CARGA HORÁRIA:**

32 ( Trinta e Duas Horas )

O valor unitário para este Ministério da Economia foi calculado como sendo para 10 vagas, com aplicação de desconto pela empresa após negociação junto à contratada, conforme consta na Proposta Comercial (28348027).

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 18.662,50

O investimento será da ordem de R\$ 18.662,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para o fornecimento de 05 (cinco) vagas , no valor unitário de R\$ 3.732,50 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Proposta Comercial.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O valor constante da Proposta Comercial deverá ser realizado à vista, por meio de depósito bancário, conforme dados constantes da proposta. Tal condição foi acordada em contrapartida ao fornecimento do desconto aplicado.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC.

Solicitada a inclusão da atividade, conforme Documento SEI (27123100)

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Trata-se de pretensa contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ:10.498.974/0002-81, para

possibilidade a participação ao "3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços", a ser realizado entre os dias 24 de outubro a 27 de outubro de 2022, de forma presencial com carga horária de 32 horas. Registre-se que participarão do seminário os servidores lotados nas Divisões de Recursos Logísticos de Unidades Descentralizadas nos estados da Bahia, do Espírito Santo, de Santa Catarina, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Registra-se que a demanda de capacitação presencial consta do Plano Anual de Capacitação 2022 - Processo 10199.104258/2021.

Os temas das palestras estão descritos no folder do evento juntado aos autos (27847704) e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores das mencionadas coordenações.

A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.999, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

Saliente-se que, a busca da excelência por meio da capacitação dos servidores constitui um dos pilares da Política de Desenvolvimento e Capacitação da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, conforme preceitos da Portaria SGC nº 345, de 19 de maio de 2019, a qual, alinhada ao já citado Decreto nº 9.991 /2019, tem como uma de suas diretrizes a capacitação dos seus servidores, bem como oferta sistemática e contínua de capacitação, uma vez que, a participação de servidores em ações educacionais é um dos requisitos para a ocupação dos cargos gerenciais. Destaca-se que, o planejamento das ações de capacitação deve considerar ainda, a necessidade de manutenção de padrões de desempenho, no âmbito da Administração Pública.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Entende-se não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não foram identificados impactos ambientais que requerem respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020).

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Ministério da Economia. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

Todo procedimento licitatório é regrado pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição faz necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A esse respeito, em decorrência de inúmeras decisões proferidas posteriormente à Decisão nº 427/1999, em 13 de abril de 2010, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666 /1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço

técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A propósito, cabe trazer à baila o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Os eventos serão ministrados por profissionais com um alto nível de especialização na temática proposta. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório. UASG 170607 Estudo Técnico Preliminar 70/2021.

Nesse sentido, vale repisar que a singularidade na contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi fartamente discutida na Decisão da Corte de Contas n.º 439/1998 – Plenário, na qual destacamos os seguintes trechos:

(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia Estudo Técnico Preliminar 10 de 11 empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, pgs. 176/179)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666 /93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de

comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ( "Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110)

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização "(Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pag. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se compararam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (...)

Em referência à notória especialização, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da empresa que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93 exige, para sua contratação, que UASG 170607 Estudo Técnico Preliminar 70/2021 a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## 16. Responsáveis

FELIPE MALCHER MORAES

Administrador

## Listar de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Documento\_Descritivo\_do\_Evento\_\_\_Negocios\_Publicos.pdf (2.8 MB)
- Anexo II - Pesquisa\_de\_Precos\_\_\_Seminario\_Neg.\_Publicos.pdf (3.71 MB)
- Anexo III - Pesquisa\_Painel\_de\_Precos.pdf (175.09 KB)
- Anexo IV - SUPERINTENDENCIA\_DE\_ADMINISTRAÇÃO\_DA\_FAZENDA\_BA\_05.pdf (67.89 KB)

**Anexo I -**

**Documento\_Descritivo\_do\_Evento\_Negocios\_Publico  
pdf**



# 3º Seminário Nacional de TERCEIRIZAÇÃO de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR



NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

## O EVENTO

O Instituto Negócios Públicos apresenta o Seminário Nacional de Terceirização – o evento mais especializado e atual do mercado. Esta 3ª edição tem como tema central a TERCEIRIZAÇÃO 4.0, que visa encontrar caminhos legais e novas práticas operacionais nas quais estejam inseridos inovações que possam melhorar performance e eficiência na prestação de serviços terceirizados.

Faça parte do time que verdadeiramente sabe contratar serviços terceirizados na Administração Pública de alta performance, não apenas à luz das normas, em especial, da Nova Lei de Licitações e Contratos, e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências e orientações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e tributárias envolvidas. Atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de melhorar a gestão pública e seus serviços, otimizar processos, reduzir custos administrativos e tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente. Atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente.

No seminário você aprenderá, realmente a contratar serviços e não meramente o fornecimento de mão de obra. Para isso, todas as palestras e debates irão apresentar alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços, os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes, a aplicação do IMR, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. Não custa repetir – tudo isso à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos. Você é nosso convidado de honra, ator fundamental da transformação na Administração Pública. Nossa objetivo e satisfação é ajudá-lo da melhor forma nessa tarefa. **Não perca!**

## PÚBLICO-ALVO

Departamento de compra; Departamento de planejamento; Departamento de serviços contínuos e terceirizados; Gestores e fiscais de contratos; Agentes de licitação; Pregoeiros e equipe de apoio; Auditores; Superintendentes e Diretores; Gestores de áreas; Assessores e procuradores jurídicos; Áreas de compliance e governança; Empresas interessadas em contratar com a Administração Pública.

## AMBIENTE

**Evento ministrado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR!**

Serão 4 dias de Seminário, realizado do dia 24 ao dia 27 de Outubro de 2022, no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h00 às 18h00. Totalizando 32 horas de capacitação.

## CARGA HORÁRIA: 32 HORAS

## MATERIAL DE APOIO

- Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”

- Apostila com conteúdo exclusivo do evento

- Certificado Geral com carga horária de 32 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: [www.npevents.com.br](http://www.npevents.com.br)



# 3º Seminário Nacional de **TERCEIRIZAÇÃO** de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## LOCAL DO EVENTO



### Mabu Thermas Grand Resort

Av. das Cataratas, 3175  
Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR  
Reservas: 0800 41 7040

A Rede Mabu oferece, há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.





# 3º Seminário Nacional de **TERCEIRIZAÇÃO** de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## Programação

### Segunda-feira 24/10

08h00 às 08h20	<b>Abertura e Recepção</b> Palestrante: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
08h20 às 10h00	<b>O cenário da terceirização na atualidade. O que podemos aprender olhando pelo retrovisor e para onde estamos indo.</b> Palestrante: Flaviana Paim (Especialista em Licitações e Contratos Administrativos)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	<b>Abrangência da LGPD nos contratos de serviços e suas repercussões na fiscalização administrativa</b> Palestrante: Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	<b>Implantação de Gestão de Riscos na Terceirização. Das cautelas à estratégia.</b> Palestrante: Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	<b>As regras da habilitação para contratação de serviços continuados de acordo com a Lei 14.133/21. A difícil arte de qualificar os fornecedores sem restringir a competitividade.</b> Palestrante: Marcus Alcântara (Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região)



# 3º Seminário Nacional de TERCEIRIZAÇÃO de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## Terça-feira 25/10

08h00 às 10h00	<b>Diretrizes para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em serviços terceirizados.</b> Palestrante: Marcus Alcântara (Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	<b>Duração dos contratos continuados, prorrogações e alterações contratuais: O que nos reserva a Nova Lei de Licitações e Contratos?</b> Palestrante: Lindineide Cardoso (Servidora Pública Federal, Especialista em Licitações e Contratos)
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	<b>Aspectos polêmicos sobre a aplicação de penalidades e a rescisão de contratos administrativos por descumprimentos contratuais.</b> Palestrante: Lindineide Cardoso (Servidora Pública Federal, Especialista em Licitações e Contratos)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	<b>Como fiscalizar contratos terceirizados com e sem a dedicação exclusiva de mão de obra no regime atual e no regime da Lei 14.133/22.</b> Palestrante: João Domingues (Auditor Federal do CGU)



# 3º Seminário Nacional de TERCEIRIZAÇÃO de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## Quarta-feira 26/10

08h00 às 18h00	<p><b>TALK SHOW PLANILHAS EM ALTA PERFORMANCE:</b> O maior Brainstorming sobre elaboração, análise e julgamento de planilhas de custos e formação de preços do Brasil.</p> <p><b>Análise de cases práticos e insights necessários para a elaboração dos orçamentos estimativos da contratações de serviços:</b> metodologia da IN 5/17; como estabelecer valores e percentuais de insumos; qual regime tributário adotar; dupla previsão de férias nas planilhas; estimativas para custo dos encargos rescisórios, entre outros.</p> <p><b>Conflitos no julgamento das propostas:</b> critérios para avaliação das propostas; apresentação de convenções coletivas e acordos diferentes dos previstos pela Administração; a problemática na análise de exequibilidade na dupla alocação das férias; análise de exequibilidade de itens de custos variáveis e incertos como o vale-transporte; regime tributário das empresas e seus reflexos; percentual de lucro e despesas indiretas irrisórios entre outros.</p> <p><b>Impasses na análise das planilhas na fase de gestão contratual:</b> prorrogação do prazo de vigência e os custos não renováveis já pagos ou amortizados, tais como aviso prévio trabalhado, férias e outros, alteração de enquadramento sindical, etc.</p> <p><b>Glosa e retenção de pagamentos. Quando glosar e quando reter.</b></p> <p><b>Momento de Perguntas e Respostas aos especialistas:</b> Esclareça questões sobre práticas e estratégias e Insights para melhorar o seu entendimento sobre as planilhas.</p> <p>Palestrantes: Flaviana Paim, João Domingues e Thiago Bergmam</p>
----------------	--

## Quinta-feira 27/10

08h00 às 10h00	<p><b>Como planejar e criar medições de qualidade para serviços – IMR na prática.</b> Palestrante: Thiago Bergmam (Analista Judiciário do TCE)</p>
10h00 às 10h30	<p><i>Intervalo</i></p>
10h30 às 12h30	<p><b>Os principais desafios no uso dos mecanismos de controle e de riscos da conta-depósito vinculada e pagamento pelo fato gerador.</b> Palestrante: Flaviana Paim (Especialista em Licitações e Contratos Administrativos)</p>



# 3º Seminário Nacional de TERCEIRIZAÇÃO de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	<b>Atualização financeira dos contratos continuados através da repactuação, reajuste e a revisão do preço. Avanços e obstáculos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.</b> Palestrante: Gustavo Cauduro Hermes (Advogado e Administrador de Empresas)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	<b>Estratégias para a inovação, ganho de performance e desburocratização nas contratações de serviços terceirizados.</b> Palestrante: Gustavo Cauduro Hermes (Advogado e Administrador de Empresas)

## 8 motivos para você participar!

<b>Credibilidade</b>  Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Terceirização.	<b>Nossa Paixão</b>  Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.	<b>Imersão</b>  4 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!	<b>Autoridades</b>  Os melhores doutrinadores e palestrantes.
<b>Transformação</b>  Mais de 20.000 agentes públicos capacitados.	<b>Evento Inovador</b>  Saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido.	<b>Networking</b>  Aproveite para conhecer gente nova e fazer conexões.	<b>Certificação</b>  Participação reconhecida através de certificado.



# 3º Seminário Nacional de **TERCEIRIZAÇÃO** de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## Coordenação Técnica

**Flaviana Paim**

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos



Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos; Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra; Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA; Sócia da Paim Contabilidade em Gravataí/RS, onde atua há mais de 13 anos com assessoria contábil e consultoria nas áreas trabalhista e tributária; Perita Contábil compromissada nas Varas Cíveis e Trabalhista da Comarca de Gravataí/RS e assistente técnica das partes em processos judiciais no Estado do Rio Grande do Sul; Professora e membro integrante do INGEP - Instituto de Gestão Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Palestrante, facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão e, fiscalização de contratos terceirizados, formação de preços e planilha de custos em diversas organizações Públicas pelo país; Autora de diversos artigos publicados sobre gestão de contratos e orçamentação para contratação de serviços e coautora do Livro “Subsídios para Contratação Pública”, Editora INGEP, Porto Alegre/RS.

## Palestrantes

### Marcus Alcântara

Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região



Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/ PR.

### Gustavo Cauduro Hermes

Advogado e Administrador de Empresas



Atua nacionalmente como palestrante e consultor nas áreas de redação de Projetos Básicos e Contratos, Gerenciamento e Fiscalização de contratos com terceiros, planejamento, avaliação e ajustes operacionais da terceirização e quarteirização, prevenção de fraudes, redução e prevenção de passivo trabalhista por corresponsabilidade, bem como na normatização e manualização de procedimentos de gestão de contratos. Diretor da AUGURE Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Nacional de Gestão Pública – INGEP. Foi professor no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA /RS por 14 anos. Foi professor no curso de graduação em Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM/RS. Palestrante e facilitador de treinamentos abertos e fechados em todo o país por mais de 20 (anos) anos, com experiência nas mais reconhecidas instituições instaladas no país. Redator de diversos manuais de gestão e normas procedimentais. Autor de diversos artigos publicados e co-autor dos livros “Gerenciamento de Contratos na Administração Pública” (livro inaugural do tema no Brasil), publicado pela Editora Makron Books em 1998 e já esgotado e do livro “Subsídios para Contratação Administrativa”, publicado pelo INGEP Editora, esgotado na 2ª. Edição, em 2011, e remodelado e relançado em 2012, também já esgotado.

## Lindineide Cardoso

Servidora Pública Federal, Especialista em Licitações e Contratos



Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o\_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

## Thiago Bergmam

Analista Judiciário do TCE



Possui graduação em Matemática pela Universidade de Brasília (2003), graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (2006) e mestrado em Administração pela Universidade de Brasília (2010). Atualmente é analista judiciário – Tribunal Superior Eleitoral. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis.

## João Domingues

Auditor Federal do CGU



É Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

É professor na Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e na Escola de Administração Fazendária (Esaf).

É instrutor da CGU. Atua com licitações públicas há 10 anos e é especialista em Gestão Pública pela Enap e em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com atualização em Direito Administrativo – foco em licitação e contrato, pela PUC/MG.

## Rodrigo Pironti

Doutor e Mestre em Direito Econômico



Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.



# 3º Seminário Nacional de TERCEIRIZAÇÃO de BENS E SERVIÇOS

24 A 27 DE OUTUBRO | FOZ DO IGUAÇU / PR

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**TERCEIRIZAÇÃO 4.0:**  
EM BUSCA DE INOVAÇÃO,  
PERFORMANCE E EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS

## INSCRIÇÃO

### INVESTIMENTO

R\$ 4.290,00 (por participante)

### ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- Material didático com conteúdo exclusivo;
- Livro de Legislação;
- Certificado geral com 32h.

### PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de:  
**Instituto Negócios Públícos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.** (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



**Agência:** 1622-5  
**Conta Corrente:** 20504-4

## CONTATO

### Instituto Negócios Públícos

Telefone: (41) 3778-1887  
Whatsapp: (41) 98877-0234

seminarios@negociospublicos.com.br  
negociospublicos.com.br/terceirizacao/

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido - Curitiba/PR  
CEP: 81200-526

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS  
Instituto

**Anexo II - Pesquisa\_de\_Precos\_\_\_\_Seminario\_Neg.  
\_Publicos.pdf**

# **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF**

## **Nota de Empenho**



**Data e hora da consulta:** 29/06/2022 10:56  
**Usuário:** \*\*\*.583.537-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
240120	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
04.044.443/0001-35	RUA XAVIER SIGAUD, 150 - SALA 608ED.CESAR LATTES - URCA	22290-180
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	(21)21417288

Ano	Tipo	Número
2022	NE	274

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172533	0100000000	339039	240120	2000000E-03

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/06/2022	Ordinário	01206.000204/2022	0,0000	8.000,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
10.498.974/0002-81	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	85864-320
<b>Endereço</b>		
R.JOSE MARIA DE BRITO,1707,JARDIM DAS NAÇÕES		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
FOZ DO IGUACU	PR	41-3778-1888; 41-98877-0234(WHATSAPP)

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
11	DISPENSA DE LICITACAO		-	II	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993		24			

#### Descrição

INSCRIÇÃO NO 3 SEMINARIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SRVIÇOS: ALEXANDRE SILVA DA COSTA E FRANCISCO R. LEONARDO AF. 204/2022 VERBA COADM

#### Local da Entrega

CBPF

#### Informação Complementar

24012006002242022 - UASG Minuta: 240120

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/06/2022 10:55:56	Alteração

Data e hora da consulta: 29/06/2022 10:56  
Usuário: \*\*\*.583.537-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

**Total da Lista**

8.000,00

**Subelemento 22 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS**

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Pagamento Inscrição Eventos	8.000,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
29/06/2022	Inclusão	1,00000	8.000,0000

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO

\*\*\*.665.457-\*\*

29/06/2022 10:55:10

**Gestor Financeiro**

RAIMUNDO NONATO DE AMARANTE MOURA

\*\*\*.583.537-\*\*

29/06/2022 10:55:56

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/06/2022 10:55:56	Alteração

2 de 2

**FIOCRUZ – Fundação  
Oswaldo Cruz**

**Nota de Empenho**

**Data e hora da consulta:** 09/05/2022 16:22  
**Usuário:** \*\*\*.587.097-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
254420	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
33.781.055/0001-35	AVENIDA BRASIL, 4365-MANGUINHOS -RIO DE JANEIRO	21045-900
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21)3836-2200

Ano	Tipo	Número
2022	NE	758

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	172792	6153000000	339039	254473	A1ICC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/05/2022	Ordinário	25028.000068/2022-25	0,0000	3.395,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
10.498.974/0002-81	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	
Endereço	R.JOSE MARIA DE BRITO,1707,JARDIM DAS NAÇÕES	85864-320
Município	UF	Telefone
FOZ DO IGUACU	PR	41-3778-1888; 41-98877-0234(WHATSAPP)

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-

#### Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TREINAMENTO - OF 16514/22 - PROCESSO 25028000068/2022-25.

#### Local da Entrega

RUA: ALGACYR MUNHOZ MADER, Nº 3775 - CIC → CURITIBA → PR - CEP 81350-010

#### Informação Complementar

25442007000102022 - UASG Minuta: 254420

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/05/2022 16:18:38	Alteração

Data e hora da consulta: 09/05/2022 16:22  
Usuário: \*\*\*.587.097-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.395,00

**Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Inscrição de Servidor para participar do Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos - Contratos Week em ambiente online 100%	3.395,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/05/2022	Inclusão	1,00000	3.395,0000	3.395,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

FLAVIA SILVA

\*\*\*.262.737-\*\*

09/05/2022 16:18:38

**Gestor Financeiro**

MARIA DE LOURDES FERRAZ HELEODORO

\*\*\*.474.637-\*\*

09/05/2022 16:18:10

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/05/2022 16:18:38	Alteração

**IFPB - Campus Picuí**

**Nota de Empenho**

**Data e hora da consulta:** 02/05/2022 15:49  
**Usuário:** \*\*\*.041.454-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158473	IFPB - CAMPUS PICUI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.783.898/0009-22	AC RODOVIA PB-151 S/N, CENECISTA	58187-000
Município	UF	Telefone
PICUI	PB	(83)3371-2555

Ano	Tipo	Número
2022	NE	53

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	170937	8100000000	339039	-	L0000P5600N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/05/2022	Ordinário	23167.000552/2022-34	0,0000	4.985,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
10.498.974/0002-81	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	
Endereço		
R.JOSE MARIA DE BRITO,1707,JARDIM DAS NAÇÕES		85864-320
Município	UF	Telefone
FOZ DO IGUAÇU	PR	41-3778-1887; 41-98870234 (WHATSAPP).

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-

#### Descrição

COBRIR DESPESA COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORA EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, INTITULADO 3º CONGRESSO DE COMPRAS PÚBLICAS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 08 E 11 DE AGOSTO DE 2022, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR. INEXIGIBILIDADE 07/2022. PROCESSO ELETRÔNICO 23167.000552.2022-34.

#### Local da Entrega

IFPB CAMPUS PICUI

#### Informação Complementar

15828107000072022 - UASG Minuta: 158281

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/05/2022 11:10:33	Alteração

Data e hora da consulta: 02/05/2022 15:49  
Usuário: \*\*\*.041.454-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.985,00

**Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - Organização de congresso, simpósio, conferência e exposição	4.985,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/05/2022	Inclusão	1,00000	4.985,0000	4.985,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

EVERTON PEREIRA DE PONTES

\*\*\*.121.184-\*\*

02/05/2022 11:10:32

**Gestor Financeiro**

VICTOR HUGO HENRIQUE

\*\*\*.041.454-\*\*

02/05/2022 11:08:19

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/05/2022 11:10:33	Alteração

# **Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região**

## **Nota de Empenho**

Data e hora da consulta: 28/07/2022 17:54

Usuário: \*\*\*.794.77

Impressão Compt  
28/07/2022 17:59MATIAS  
HIROCHI  
URAKAWA**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
80010	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.241.738/0001-39	AV MARQUES DE SÃO VICENTE 121 BLOCO A - 13 ANDAR	01139-001
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	011 31502321

Ano	Tipo	Número
2022	NE	739

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168063	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/07/2022	Ordinário	PD-33864/22-SILAP	-	15.960,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
10.498.974/0002-81	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	85864-320
Endereço	R.JOSE MARIA DE BRITO,1707,JARDIM DAS NAÇÕES	
Município	UF	Telefone
FOZ DO IGUACU	PR	41-3778-1888; 41-98877-0234(WHATSAPP)

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
11	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	II	-
Ato Normativo	LEI 8.666 / 1993				

**Descrição**

Aquisição do curso presencial 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços para 4 servidores do quadro atual da Coordenadoria de Administração Predial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Local da Entrega****Informação Complementar****Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/07/2022 15:53:25	Alteração

Data e hora da consulta: 28/07/2022 17:54  
Usuário: \*\*\*.794.779-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	15.960,00

**Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - Participação de 4 servidores no curso presencial 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços. Informação nº 428/2022/SC/CCL/SPACL	15.960,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/07/2022	Inclusão	4,00000	3.990,0000	15.960,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

ROMULO BORGES ARAUJO

\*\*\*.952.094-\*\*

28/07/2022 15:53:25

**Gestor Financeiro**

ANTONIO FABIO FERNANDES FIGUEIREDO

\*\*\*.584.325-\*\*

28/07/2022 13:00:08

**Anexo III - Pesquisa\_Painel\_de\_Precos.pdf**

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

**R\$ 11.685,00 R\$ 14.055,00 R\$  
6.000**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a undefined

**FILTROS APLICADOS**

Objeto da Compra

Ano da Compra CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Contratação de curso de aperfeiçoamento\, capacitação e treinamento na Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos investimento especial para participação no 9º CONTRATOS WEEK ONLINE 100% ao vivo\, para esta organização militar., Destina-se ao pagamento de Inscrição de 02 (duas) servidoras no seguinte Evento: 9º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos a ser realizado em EM FOZ DO IGUAÇU-PR\,NO PERÍODO DE 06 A 10/06 DE 2022\, no formato ONLINE 100% AO VIVO: SIMONE TOSHIKO NAKASHITA FROES e PATRICIA ALCANTARA DE ALMEIDA., Contratação das inscrições no evento denominado "9 Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativo".

2022 10498974000281

**Anexo IV -  
SUPERINTENDENCIA\_DE\_ADMINISTRAÇÃO  
pdf**

Curitiba, 27 de Setembro de 2022

Proposta nº 34.084/2022

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA BAHIA**  
 A/C: DANIELE MOREIRA DE ANDRADE SANTOS

Encaminho a proposta acerca do **3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços**, que será realizado nos dias **24 a 27 outubro de 2022**, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
5	4.290,00	2.787,50	18.662,50

**2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:**

- a) Inscrição no Seminário e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) 04 (quatro) almoços e 08 (oito) Coffee Breaks;

**3 CARGA HORÁRIA:**

32 ( Trinta e Duas Horas )

**4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

**VALIDADE DA PROPOSTA: 24/10/2022**

Atenciosamente,  
**SANDRA SILVANO**  
 Consultor Comercial